



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

13.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 21 de novembro de 2022, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11h11. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: [h=ps://youtu.be/jGFHAMrDm9Q](https://youtu.be/jGFHAMrDm9Q)).

### EM MESA

**1) Habeas Corpus Criminal n.º 4008054-30.2022.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/1.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Dr. Iago da Silva Rodrigues (OAB/AM n.º 13.954); Paciente: Tomais Salvador de Oliveira; Impetrado: Juízo da 1.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Juri do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4008054-30.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.

**2) Habeas Corpus Criminal n.º 4008086-35.2022.8.04.0000**, Fórum de Coari/2.<sup>a</sup> Vara de Coari. Impetrante: Dr. Raione Cabral Queiroz (OAB/AM n.º 17.261); Paciente: Ecivaldo Roseno Pinheiro; e Impetrado: Juízo de Direito de 2.<sup>a</sup> Vara de Coari/AM.; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4008086-35.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por

unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Raione Cabral Queiroz (OAB/AM n.º 17.261), fez sustentação oral durante o julgamento do Habeas Corpus.

**3) Habeas Corpus Criminal n.º 4007622-11.2022.8.04.0000**, Fórum Ministro Henocho Reis/3.º Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967); Paciente: Paulo Felipe Pinheiro Garcia; Impetrado: Juízo de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/AM.; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), desistiu da sustentação oral.

## PROCESSOS PAUTADOS

**1) Agravo de Execução Penal n.º 0246038-47.2013.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Francisco Adriano Oliveira da Silva; e Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução n.º 0246038-47.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o graduado órgão ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Emerson Siqueira Pereira (OAB/AM n.º 10.338), desistiu da sustentação.

**2) Recurso em Sentido Estrito n.º: 0230269-18.2021.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/2.ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Fabrício Botelho da Cruz; e Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso interposto, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Felipe Braga de Oliveira (OAB/AM n.º 9.663), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**3) Apelação Criminal n.º 0237535-37.2013.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/11.ª Vara Criminal. Apelante: Sidney da Silva Pereira; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal de n.º 0237535-37.2013.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, DE MODO A DECLARAR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, desistiu da sustentação oral.

**4) Apelação Criminal n.º 0600093-88.2021.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/4.<sup>a</sup> V.E.C.U.T.E. Apelante: Adriano William da Costa Sousa; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0600093-88.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**5) Apelação Criminal n.º 0249271-18.2014.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/Vara da Auditoria Militar. Apelante: Durvan Ailton Pedrosa Pereira; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Frederico Gustavo Távora (OAB/AM n.º 6.462), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**6) Apelação Criminal n.º: 0624832-33.2018.8.04.0001**, Fórum Ministro Henocho Reis/2.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Ivan Rodrigues das Chagas; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE, PARCIAL, PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.697), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

### **PROCESSOS PAUTADOS SEGREDO DE JUSTIÇA**

**7) Apelação Criminal n.º 0600316-88.2021.8.04.4900**, Fórum de Itapiranga/Vara Única Fórum de Itapiranga. Apelante: P. S. da C. A.; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, DO RECURSO DE APELAÇÃO E, NESSA EXTENSÃO, DAR[1]LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Luann Araújo de Paula Mendes (OAB/AM n.º 13.592), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:11 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**,  
**Desembargador de Justiça**, em 28/01/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882802** e o  
código CRC **BA0C89C8**.

2023/000003835-00

0882802v2